

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as seguintes:

- Taxa devida por inspecção — 120 euros;
- Taxa devida por reinspecção — 90 euros;
- Taxa devida por inspecção extraordinária — 120 euros.

2 — As taxas são automática e anualmente actualizadas, pela taxa média de inflação, com arredondamento para a dezena de cêntimos imediatamente superior.

Artigo 18.º

Interpretação e omissão

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação do executivo camarário.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 12/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho de 2 de Dezembro de 2004, do vereador dos recursos humanos, com competência delegada, e atendendo a que se mantém os motivos que originaram a contratação, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Pelo período de um ano:

Maria Graça Costa, na categoria de assistente administrativo, com início no dia 1 de Janeiro de 2005.

Pelo período de nove meses:

Ângelo Manuel Gil Ferreira, na categoria de nadador-salvador, com início no dia 10 de Dezembro de 2004.

2 de Dezembro de 2004. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Conceição Colaço*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 13/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato:

Faz saber que foi aprovado, em reunião da Câmara Municipal realizada em 24 de Novembro de 2004 e em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de Novembro de 2004, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e o quadro de pessoal, que se publicam nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**CAPÍTULO I**

Artigo 1.º

Objectivos

1 — O presente Regulamento visa disciplinar a organização dos serviços do município do Crato, conforme o disposto na lei.

2 — No desempenho das actividades em que ficam investidos por força deste Regulamento, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a eficácia e transparência da administração local;
- b) Obter índices quantitativos e qualitativos sempre crescentes, de prestação de serviços às populações;
- c) Maximizar os recursos no âmbito de uma gestão racionalizada e moderna;
- d) Desburocratizar e modernizar os serviços e acelerar os processos de decisão;
- e) Dignificar e valorizar profissionalmente os trabalhadores municipais;
- f) Fomentar o prestígio do poder local.

Artigo 2.º

Da superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços competem ao presidente da Câmara Municipal que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria dos métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos municípios em particular.

2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo presidente da Câmara, sendo esta uma forma privilegiada de descentralização de decisões, tornando o processo mais célere e eficaz para os cidadãos.

Artigo 3.º

Princípios gerais de organização e actuação

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actuação administrativa, na prossecução das suas atribuições, o município do Crato observa, em especial, os seguintes princípios:

- a) Princípio da administração aberta — permitindo e incentivando a participação dos municípios através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e de outros, de interesse geral, respeitantes à vida do município;
- b) Princípio de eficácia — visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- c) Princípio de coordenação dos serviços e da racionalização dos circuitos administrativos — visando observar a necessária articulação entre diferentes unidades orgânicas tendo em vista dar, célere e integralmente, execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- d) Princípio da transparência — diálogo e participação, expressos numa atitude permanente de interacção com as populações;
- e) Princípio da qualidade — na procura da contínua introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização, desburocratização e o aumento da produtividade na prestação de serviços à população;
- f) Princípio do respeito pela cadeia hierárquica — impondo que dos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia;
- g) Princípio da verticalidade — responsabilizando cada dirigente, sem prejuízo do dever de cooperação entre os diversos serviços, pela globalidade das decisões da sua unidade orgânica, como forma de diminuir as dependências, aumentando a celeridade das tomadas de decisão e o nível de responsabilidade.

Artigo 4.º

Princípios deontológicos

Os trabalhadores reger-se-ão, na sua actividade profissional, pelos princípios enunciados na Carta Ética da Administração Pública, referida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 23 de Março, ou outra que a venha a substituir.